PROCURADORIA JURÍDICA

Encaminhamento: Setor de Licitações do Município de Xanxerê.

Interessado: TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FROTA LTDA

EMENTA: IMPUGNAÇÃO. DIRECIONAMENTO. ACOLHIMENTO EM PARTE.

1. RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos requer parecer jurídico a respeito do Processo Licitatório nº 0146/2019 – Pregão nº 080/2019, cujo objeto é;

"Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de locação e implantação de sistema de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por gps/gsm/gprs, gerenciamento com acesso via web, incluindo o fornecimento de equipamentos via comodato, componentes e licenças de uso de software, instalação, configuração, capacitação e suporte técnico, garantia de funcionamento e certificação da Anatel, para a gestão de frotas da Secretaria Municipal de Saúde, na quantidade de até 30 veículos, conforme especificações descritas no Edital e seus anexos."

A empresa impugnante insurge-se alegando omissão do edital no que tange a falta de programa de mapeamento sem a devida licença de uso, alegando igualmente restrição, pois o Anexo II assim dispõe:

"Licença de software de autogestão, gratuito, para visualização do veículo em qualquer computador via WEB pelo site da Contratada. A base do mapa original/principal do sistema deverá ser do Google, possibilitando ter outras bases de mapas adicionais ao qual permitirá a localização atual do veículo via GPS (Global Position System), com visualização de mapas, imagens de satélite e híbrido (mapa/satélite) e possibilitar imagens panorâmicas street view".

Desta forma, recebida a impugnação, foi encaminhado à consultoria jurídica para que seja emitido parecer acerca do assunto.

É relatório.



2. PARECER

A recorrente apresentou impugnação ao edital sob o argumento de que o edital deve prever na habilitação que a empresa interessada possua o gerenciamento de frota via satélite devidamente disponível, solicitando para tanto, sua retificação.

Apesar do confuso pedido da impugnante alegando ser indispensável a utilização de mapas de terceiro, depois dizendo ser desnecessário, melhor analisando o edital, sugiro sua modificação para ampliar o leque de participantes, segue.

De fato o Anexo II assim prevê:

"Licença de software de autogestão, gratuito, para visualização do veículo em qualquer computador via WEB pelo site da Contratada. A base do mapa original/principal do sistema deverá ser do Google, possibilitando ter outras bases de mapas adicionais ao qual permitirá a localização atual do veículo via GPS (Global Position System), com visualização de mapas, imagens de satélite e híbrido (mapa/satélite) e possibilitar imagens panorâmicas street view".

Como se sabe, a base do mapa principal – Google, mostra-se um tanto quanto direcionada aquela empresa. Sendo assim, sugere-se a alteração do dispositivo acima para:

"Licença de software de autogestão, gratuito, para visualização do veículo em qualquer computador via WEB pelo site da Contratada. A base do mapa original/principal do sistema deverá possibilitar a visualização em tempo real do veículo via GPS (Global Position System), com visualização de mapas, imagens de satélite e híbrido (mapa/satélite), podendo tal software ser do licitante ou de terceiros, desde que possua a devida autorização do terceiro para operação.

A premissa acima deve ser exigida na habilitação da proponente.

Posto isso, considerando o Princípio da Legalidade insculpido no artigo 37 da Carta Maior e o acima exposto, <u>o OPINATIVO é pelo deferimento da impugnação apresentada.</u> Submete-se a apreciação do Prefeito Municipal para julgamento.

Xanxerê/SC, 26 de agosto de 2019.

Adriano Francisco Conti Consultor Jurídico do Município de Xanxerê OAB/SC 32.161

JULGAMENTO:

Considerando o parecer jurídico retro, o qual passa a fazer parte integrante deste julgamento, acolho a recomendação <u>e julgo PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa</u>

TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FROTA LTDA no <u>Processo Licitatório nº 0146/2019 – Pregão nº 080/2019</u>, alterando-se o dispositivo constante do parecer acima mencionado.

Encaminhe-se, intime-se, cumpra-se.

Xanxerê/SC, 27 de agosto de 2019.

AVELINO MENEGOLLA

Prefeito Municipal